



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

MINUTA DO RELATÓRIO FINAL

(Decreto Regulamentar Regional nº 14/2000/A de 23 Maio)

(Nome), (1) do imóvel situado....., freguesia de, localizado na zona classificada de Angra do Heroísmo, beneficiário do apoio previsto no Decreto Regulamentar Regional nº 14/2000/A de 23 de Maio, com o montante detendo efectuado obras de (2), vem nos termos do artigo 22º do diploma supra citado apresentar o relatório final das obras executadas:

As obras iniciaram-se em(data) e tiveram a duração de(calendarização dos trabalhos)

Consistiram no seguinte: (descrever pormenorizadamente os trabalhos realizados)
Foram usados os seguintes materiais:.... (materiais referentes ao subsidio atribuído em conformidade com as faturas entregues)

Nestes termos e para os devidos efeitos declaro, na qualidade de (1), com a anuência do técnico responsável pela obra que os trabalhos(2) do imóvel supracitado, estão em conformidade com o despacho da Diretor Regional da Cultura, e que se encontram concluídos.

Em anexo segue faturas dos trabalhos objeto de apoio financeiro, incluindo materiais utilizados e mão-de-obra.

Angra do Heroísmo,(data)

Assinatura do BENEFICIÁRIO e o RESPONSÁVEL PELA OBRA

Obs.: (1) Proprietário/Comissão Fabriqueira/Arrendatário/Herdeiros/Representante
(2) Manutenção e conservação corrente do exterior/Recuperação/ Restauro de Elementos Arquitetónicos de Excepcional Interesse/ Correção de Dissonâncias Arquitetónicas

ANEXAR AO RELATÓRIO FINAL

- Fotografias do imóvel depois das obras executadas.
- Faturas dos trabalhos/obra, dos materiais e mão de obra utilizados, no mínimo no valor participado.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 22º Relatório final

1 - Até 30 dias após o termo da intervenção, o beneficiário fica obrigado a entregar à Direcção Regional da Cultura um relatório final, instruído com a declaração de conformidade com o projecto aprovado, assinada pelo técnico responsável, e com os documentos fotográficos necessários para cabal documentação dos trabalhos executados.

2 - Do relatório final devem constar os comprovativos das despesas efectuadas ou sua cópia autêntica.

Artigo 23º Processamento

O processamento da comparticipação é escalonado da seguinte forma:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) Os restantes 60%, após a entrega do relatório final de conclusão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA